



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antonio Leite de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antonio Leite de Araújo, em Mauriti, autoriza o funcionamento do curso de educação infantil e o curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11749829-7	PARECER Nº 0067/2012	APROVADO EM: 25.01.2012

I – RELATÓRIO

Cicera Ferreira Dantas, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antonio Leite de Araújo, instituição sediada no Sítio Cipó, Zona Rural, CEP: 63.210-000, Mauriti, Censo nº 23161078, mediante o processo nº 11749829-7, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil e o curso de ensino fundamental anos iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº: 0260//2012 da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antonio Leite de Araújo, à autorização do curso de educação infantil e o curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.05.2012.

A Referida Instituição deverá apresentar via Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, o atestado de salubridade, até 31.03.2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE